Aprovoals per 09 (nove) viotes sim, em Serson Ordinário do ola 07.08.01. Cosseuse

Stado de Mato Grosso		
Plenário das Deliberações ROTOCOLO		
Protoc. n.º 117, Liv. 20 Fls. 63, en 02/04/04 Horas: 16:30 Source Funcionário	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção de Emenda	N.º /2007

"Dispõe sobre a utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover nos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

- Art.2° Deve ser disponibilizada, nos prédios dos órgãos públicos, na esfera dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a coleta seletiva dos materiais ali gerados.
- Art. 3º O Executivo Municipal adotará, na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso do papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 4 (quatro) anos, abolir a utilização de papel clareado por cloro.
- Art. 4° O Executivo Municipal adotará ainda, de forma gradativa, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.
- Art. 5° O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.
- Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Continuação do Projeto de lei n.º 017/2007.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 28 de

junho de 2007.

1 1221.0

JUSTIFICATIVA Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente projeto tem como foco a reciclagem de materiais utilizados na Administração Pública Municipal, sobretudo o papel.

É notório o esforço de diversos segmentos da sociedade na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável.

Sendo assim, é dever de todos contribuir e trabalhar pelo desenvolvimento sustentado, com a preservação do meio ambiente e aumento da qualidade de vida.

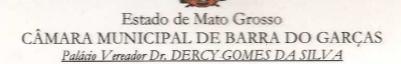
De outra parte, é fundamental que o administrador público dê o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule toda a sociedade a fazer o mesmo.

A utilização de papel reciclado é a forma mais eficaz de diminuir a quantidade de lixo produzido e reduzir também o grande impacto ambiental, oriundos doa danos decorrentes do processo de fabricação do papel.

Pelo exposto, entendemos que a aprovação do presente projeto de lei possa representar uma importante contribuição da administração municipal para o desenvolvimento sustentado da cidade, a preservação do meio ambiente e bem estar de todos os cidadãos.

Eis o nosso pensamento,

Salvo melhor Juízo.



PARECER N.º 059/2007, EM 17 DE JULHO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Cuida-se de <u>Projeto de Lei n.º 017/2007, de 28</u> de junho de 2007, de autoria da nobre Vereadora Antônia Jacob Barbosa, que "Dispõe sobre a utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal e dá outras providências".

Manifestamente, trata de matéria cuja iniciativa é do Poder Executivo Municipal, porquanto interfere na execução orçamentária.

De ver que o próprio projeto de lei menciona no seu artigo 6° a necessidade de dotação orçamentária própria para fazer frente às despesas que o projeto, se aprovado, importará, fato que confirma cabalmente que se trata de matéria de iniciativa do Poder Executivo.

É matéria que deveria constar do orçamento do presente exercício, cuja iniciativa é do Poder Executivo.

Assim, somos, pela ilegalidade e inconstitucionalidade do presente projeto de lei, a despeito de suas razões meritórias (preocupação com o meio ambiente).

g.com.br



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

É o parecer, s. m. j..

Izaias Viariano dos Santos Filho

Assessor Juridico

DAB-SR-Nº 112\536

OAB-MT-N.º 5.313-A



Em sessão de OH / OB / OH

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei N° 17/2006, de autoria

Intéria facol Barbosa

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em Of de de 2007.

Ver°. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIR

Presidente

Vera. ANDREJA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Relator

Ver°. All ON ALVES TEIXEIRA

Membro





Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA Projets de lei nº 017/07 - Antonia facoli

NÃO Partido Atual SIM Abstenção **LEGENDA PPS** AILTON ALVES TEIXEIRA PTB ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES V ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária PT, PR PPS Dr. CELSO MARTINS SPOHR **PSB** PP PPS MARIA JOSÉ DE CARVALHO PFL PFL Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente PC do B RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário **PSDB** PSDB SÔNIA NUNES DOS SANTOS WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente **PSDB PMDB** WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA **PMDB**

Obs.
Aprovodo Joer 09 (nove) votos sim, em Ecistos Ordinario- do dia 04.08.07-Casam
Sessas Ordinario- ob dia 04.08.07-Casam

